

Lei nº 20157.

O Doutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal da Estância Balneária de
Zibatuha,

Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo interno até cinco milhões de cruzeiros para realizar o calçamento de ruas praças desta cidade.

Artº 2º: Esse empréstimo será feito mediante a emissão de apólices da Municipalidade, de valor de quinhentos cruzeiros cada uma, e, quais vencerem juros de 12% ao ano pagares semestralmente.

§-único: Essas apólices são resgatadas no prazo de quatro anos e em qualquer tempo serão recebidas pelo seu valor nominal pela Tesouraria da Prefeitura Municipal para pagamento das taxas de calçamento e para pagamento de até um quinto dos débitos por outros impostos Municipais.

Artº 3º: Poderá também o Executivo, por seu Prefeito, levantar empréstimo da quantia autorizada no artigo 1º da de uma parcela da mesma, por outra forma qualquer.

Artº 4º) A quantia recebida pelo Executivo

em virtude d'esse empréstimo, deverá ser aplicada exclusivamente no calçamento da cidade.-

Art. 5º. Os taxas do calçamento serão recolhidas logo que arrecadadas, a conta especial que a prefeitura fará abrir em esclarecimento de crédito nesta cidade e só poderá o depósito ser aplicado no resgate da dívida ou em conta de compensação com esta, se a forma do empréstimo for uma abertura de crédito rotativo e conta corrente.-

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de Junho de 1957.

ra, José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 10 de Junho de 1957